



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS - SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.665 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1994.

"QUE AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CRIAR O PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL "AÇUCENA DA SERRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. *Fica o Chefe do Executivo autorizado a declarar como de relevante interesse ecológico e nela criar o PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL "AÇUCENA DA SERRA", área pertencente ao Município de Agudos-SP, estimada em 167.500,00 m² ou 16,75 ha (dezesseis hectares vírgula setenta e cinco ares) ou ainda 6,92 (seis vírgula noventa e dois) alqueires paulistas, assim descrita pelo incluso Memorial Descritivo e Planta anexos, que desta lei ficam fazendo parte integrante.*

Artigo 2º. *O PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL "AÇUCENA DA SERRA" tem por finalidade precípua a preservação dos ecossistemas naturais englobados contra quaisquer alterações que os desvirtuem, destinando-se a fins científicos, culturais, educativos e recreativos.*

Artigo 3º. *A administração do PARQUE ECOLÓGICO caberá ao Departamento de Orientação e Desenvolvimento Agrícola do Município de Agudos, fixando-se por Decreto as instruções necessários à sua implantação e manutenção, bem como o regulamento sobre o acesso ao mesmo para fins de pesquisas, visitação e lazer público, respeitada a legislação específica em vigor, Código Florestal e Lei de proteção à fauna, principalmente quanto à imposição de penalidades.*

Artigo 4º. *O Município de Agudos poderá celebrar convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privada, autarquias, empresas particulares ou instituições de ensino, visando a implantação e execução de projetos afins, observado o art. 2º desta lei.*

Artigo 5º. *As despesas geradas por esta lei serão cobertas pela dotação orçamentária 10.60.323 1.025, suplementada se necessário.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS, SP
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6.º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de dezembro de 1994.



MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei



JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF